



*Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

## **PARECER DE CONSELHEIRO Nº 028/2022**

PAD Nº 2021000309

CONSELHEIRO RELATOR: QUINTINO DOS SANTOS MARINHO

DENUNCIANTE: DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CADASTRO-DRC

DENUNCIADA: SHIRLEY PALMERIM ROCHA

EMENTA: Averiguação de possível infração ética cometida pela profissional Shirley Palmerim Rocha por suposta falsificação de documento.

### **I. Da Designação**

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 092, de 06 de abril de 2022, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2021000309 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo original constituído de 61 páginas parcialmente numeradas e rubricadas.

### **II. Da Denúncia**

A denúncia foi autuada pelo Coren-AP em 22/06/2021, resultante de suspeição de falsificação de Carteira de Identidade Profissional (CIP) pela profissional Técnica em enfermagem Shirley Palmerim Rocha, Coren-AP 826.298-TE. O fato se originou em fiscalização da Força Nacional de fiscalização do Cofen, ocorrido no Pronto Atendimento Infantil-PAI em 08 de abril de 2021, onde foi solicitado lista de profissionais de enfermagem para verificação de regularidade pelo Coren-AP. Após análise o setor não encontrou o nome da profissional Shirley Palmerim Rocha no sistema INCORP, portanto, o RT do PAI foi oficializado para enviar informações que comprovassem a inscrição da profissional junto ao Coren-AP. Após análise da CIP verificou-se que a foto foi colada, divergindo do modelo tradicional da empresa **Valid** (empresa responsável pela confecção das carteiras profissionais).

### **III. Do Parecer**



*Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

Consta despacho do DRC/Coren-AP (fl. 50), onde o chefe do setor, Eraldo S. Leite relata que o nome da profissional não foi localizado em primeiro momento devido o nº do Coren-AP está errado e que posteriormente foi encontrado com o numero de inscrição 826.298-TE, este realizou contato com a empresa Valid via e-mail solicitando informações sobre a legitimidade e tipográfico da CIP em questão.

Consta cópia de e-mail enviado pelo DRC à empresa Valid em 10/06/2021, onde o profissional Thiago Antunes Binha informa que o tipográfico da carteira da profissional bate com o emitido pela web Cofen (fls. 03 a 05).

#### **IV. Da Conclusão**

Diante do exposto, considerando que a empresa Valid reconheceu como legítima a carteira da profissional, sou contrário a abertura de processo ético em desfavor de Shirley Palmerim Rocha, Coren-AP 826.298-TE, por inobservância de indícios de infração ética.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 29 de abril de 2022.

-----  
Quintino dos Santos Marinho  
Conselheiro Relator  
Portaria nº 092/2022